

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG

**Estudo Técnico Preliminar 12/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 024/2026

**2. Objeto**

**AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA PARA A SEDE E SUBSEÇÕES DO COREN-MG**, conforme condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

**3. Normativos que disciplinam a contratação**

- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos** - Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Instrução Normativa SEGES nº 58 de 8 de agosto de 2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022** - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril, de 2018** - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79 de 12 de setembro de 2024** - Altera a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2022 para prever a hipótese de sorteio, bem como para atualizar percentuais máximos para convocação de licitantes nas modalidades aberto/fechado e fechado/aberto quando for prevista a aplicação de margens de preferência.

**4. Descrição da necessidade**

Atualmente, o fornecimento de água potável nas Subseções do Coren-MG é realizado por meio de bebedouros abastecidos com galões de 20 litros. Contudo, esse modelo tem se mostrado operacionalmente ineficiente e insustentável, em razão de dificuldades recorrentes no abastecimento regular.

Observa-se que, nas localidades onde o Conselho mantém Subseções, há limitação na oferta de fornecedores capazes de garantir a entrega contínua dos galões, bem como falhas na periodicidade do abastecimento. Essa instabilidade compromete a disponibilidade de água potável para servidores, colaboradores e público atendido, gerando interrupções no serviço e impactando negativamente as condições adequadas de trabalho e atendimento.

Além disso, o modelo atual acarreta custos indiretos adicionais, tais como logística de transporte, necessidade de armazenamento físico dos galões, controle de estoque e risco de desabastecimento emergencial. Soma-se a isso a dependência de terceiros para reposição frequente, o que reduz a autonomia administrativa e a previsibilidade operacional.

Diante desse cenário, a aquisição de purificadores de água com sistema de filtragem e refrigeração integrado apresenta-se como solução mais eficiente, econômica e sustentável, pois:

- Elimina a dependência de fornecimento externo contínuo de galões;
- Assegura maior regularidade no acesso à água potável;
- Reduz custos operacionais a médio e longo prazo;
- Melhora as condições sanitárias, com filtragem contínua e redução de cloro e impurezas;
- Otimiza o espaço físico e a logística interna;
- Garante maior autonomia e eficiência na gestão dos recursos.

Adicionalmente, a aquisição de refis compatíveis visa assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos, garantindo a continuidade da qualidade da água fornecida e o pleno funcionamento dos purificadores ao longo do tempo.

Assim, a presente contratação busca modernizar a infraestrutura das Subseções, promover maior eficiência administrativa e assegurar condições adequadas de saúde e bem-estar aos usuários.

5. Área requisitante

| Área Requisitante                                         | Responsável               |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------|
| setor de Patrimônio, Almoxarifado, Manutenção e Logística | Emerson Januário da Silva |

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 **Natureza da Contratação:** Não Continuada.

6.2 **Duração Inicial do Contrato:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 Os contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, como previsto no caput do art. 105, da citada Lei, podem ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar. **(Orientação Normativa AGU nº 101, de 8 de setembro de 2025).**

6.3 **Sustentabilidade:** Atendimento ao que preconiza o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria – Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU /AGU (NUP:00688.000723/2019-45).

6.3.1 Só será admitida a oferta de produto eletroeletrônico que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, vigente no período da aquisição do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC e tratada da etiquetagem compulsória.

6.4 **Subcontratação:** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

6.4.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Coren-MG, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Coren-MG ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5 **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que as características do objeto não oferecem riscos de prejuízos ao Coren-MG que não possam ser sanados com a aplicação de sanções administrativas.

6.6 **Transição Contratual:** Não se aplica.

6.7 **Relevância dos requisitos estipulados:** Não foram identificados requisitos que limitam a concorrência entre fornecedores, pois trata-se de objeto comum cujo padrões de desempenho poderão ser objetivamente definidos pelo ETP e TR.

## 7. Levantamento de Mercado

A solução adotada pelo Coren-MG atualmente é o fornecimento de água para as Subseções através de galões de 20 litros. Há contratos de fornecimento vigentes para cada uma das subseções. No entanto estes contratos de fornecimento tem encontrado problemas na execução visto que é recorrente os fornecedores contratados se valerem das hipóteses de subcontratação, quando os valores adjudicados deixam de ser vantajosos para os mesmos, ocasionando prejuízos no fornecimento.

Desta feita a aquisição dos purificadores torna-se uma solução viável, pois o fornecimento de água potável estará garantido sem a possibilidade de baixa no abastecimento.

A opção pelo purificador justifica-se pelo fato de que bebedouros industriais, por exemplo, além de possuírem um valor de mercado mais alto, também funcionam com a reserva de água, o que poderia se tornar anti-higiênico.

Há também os bebedouros de pressão, muito utilizados em ambientes escolares. Esta opção não se adequa a necessidade do Coren-MG, pois para consumir o líquido o usuário teria que levar sua boca ao orifício de saída da água, situação que pode levar a disseminação de infecções.

## 8. Descrição da solução como um todo

**AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA PARA A SEDE E SUBSEÇÕES DO COREN-MG**, conforme condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

### Especificações:

#### **ITEM 1 - AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA PARA A SEDE E SUBSEÇÕES DO COREN-MG**

**Purificador de água nas cores branco ou prata, com as seguintes características mínimas:**

- Temperatura média da água gelada: **8°C**
- Capacidade de armazenamento de água gelada: **mínimo de 2,0 litros**
- Vida útil do elemento filtrante: **mínimo de 4.000 litros**
- Redução de cloro livre
- Temperatura ambiente de operação: **5°C a 42°C**

- Pressão da rede hidráulica: **3 a 40 MCA (0,029 a 0,392 MPa)**
- Tensão elétrica: **110 V**
- Dimensões aproximadas:
  - Altura: **39,5 cm**
  - Largura: **30,5 cm**
  - Profundidade: **37 cm**
- Peso líquido aproximado: **12 kg**

*Quantidade: 15 (quinze)*

## ITEM 2 – AQUISIÇÃO DE REFIL (ELEMENTO FILTRANTE)

Refis compatíveis com o Item 1, com as seguintes características:

- Compatibilidade total com os purificadores adquiridos
- Vida útil mínima de **4.000 litros**
- Capacidade de redução de cloro livre
- Eficiência na retenção de partículas e impurezas
- Produto original ou equivalente de mesma qualidade

*Quantidade: 30 (trinta)*

**Quaisquer outras especificações relativas a esta contratação seguirão no Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, que conterá os parâmetros e elementos descritivos da solução.**

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram determinados pelo setor de Patrimônio, Almoxarifado, Manutenção e Logística.

Para tanto, considerou-se as necessidades para cada uma das 10 (dez) Subseções e para os setores da Sede que realizam atendimento presencial ao inscrito.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 25.000,00

10.1 O custo total estimado da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

10.2 A estimativa de preços unitários de que trata o art. 6º, inciso XXIII, "i" da Lei 14.133/2021 e que servirá como base a análise da aceitabilidade das propostas virá colacionada apenas no Termo de Referência, documento que trará os parâmetros da contratação.

10.3 A estimativa do valor da contratação realizada neste ETP é apenas uma análise inicial dos preços praticados no mercado e serve unicamente para análise pela autoridade competente quanto a viabilidade econômica da contratação

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução encontrada para atendimento da necessidade do Coren-MG trata de objetos que guardam compatibilidade entre si, além de serem interdependentes, ou seja, devem ser contratados juntamente para a plena satisfação da necessidade do Coren-MG.

O parcelamento dos itens para julgamento isolado, ocasionaria eventual inconveniência para a administração, caso algum reste fracassado/ deserto por exemplo.

Tem-se ainda a necessidade de compatibilidade entre as marcas dos purificadores x filtros, de modo a possibilitar o funcionamento dos bens.

Dito isto, entendemos pela possibilidade de agrupamento dos itens, atendendo ao que preconiza o **inc. II, §3º, art. 40 da Lei 14.133/2021**.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para possibilitar o atendimento da necessidade.

## **13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico e Institucional do Coren-MG.

Guarda amparo ainda nas disposições do seu Regimento Interno, em especial no caput do art. 5º

Art. 5º O Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren-MG tem por finalidade precípua a fiscalização e disciplina do exercício profissional da Enfermagem em todos os seus níveis e especializações e a observância de seus princípios éticos profissionais, além das atividades relacionadas à fiscalização, à inscrição e registro dos profissionais de enfermagem, à condução de processos éticos, à arrecadação de receitas e à promoção e valorização dos profissionais de enfermagem.

## **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A referida contratação trará benefícios como:

- Maior autonomia e disponibilidade contínua de água potável;
- Redução de custos com logística e reposição de galões;
- Sustentabilidade ambiental, ao eliminar o uso de plásticos e transporte de galões;
- Praticidade e modernização da infraestrutura das subseções.

## **15. Providências a serem Adotadas**

Não se aplica.

## **16. Possíveis Impactos Ambientais**

Possíveis impactos ambientais a que estará sujeita a contratação poderão ser aliviados com a aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos neste Estudo Técnico Preliminar.

## **17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **17.1. Justificativa da Viabilidade**

Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade da contratação, nos termos do que foi demandado pela área requisitante.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS**

Subcoordenadora da Unidade de Planejamento - DEPCG



*Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 09:42:08.*

**EMERSON JANUARIO DA SILVA**

Chefe do setor de Patrimônio, Almoxarifado, Manutenção e Logística

**ELI ALVES DA SILVA**

Coordenador do Departamento de Planejamento, Compras e Gestão - DEPCG

**LUCAS TAVARES NOGUEIRA**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO COREN-MG 202.177 - ENF